



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

Lei nº 088/81

de 10 de agosto de 1981

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DOS BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1976, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica aprovado os balancetes da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Goiás, de janeiro a dezembro de 1976.

Art. 2º - Os balancetes mencionados no artigo 1º desta Lei perfazam um total de 16 (dezesesseis) volumes assim distribuídos:

- I - janeiro: 1 (um) volume
- II - fevereiro: 1 (um) volume
- III - março: 1 (um) volume
- IV - abril: 1 (um) volume
- V - maio: 1 (um) volume
- VI - junho: 1 (um) volume
- VII - julho: 1 (um) volume
- VIII - agosto: 1 (um) volume
- IX - setembro: 2 (dois) volumes
- X - outubro: 2 (dois) volumes
- XI - novembro: 1 (um) volume
- XII - dezembro: 3 (tres) volumes

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 10 dias do mês de agosto de 1981.


Hélio Rocha da Cunha
Presidente